

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**DECRETO Nº 073, DE 13 DE JUNHO DE 2019.**

**“Dispõe sobre alteração do horário de expediente, Recesso de São João, Ponto Facultativo e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53, IV e VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Executivo reduzir despesas administrativas e operacionais no âmbito da Prefeitura Municipal, com vistas ao cumprimento de metas financeiras e fiscais;

**CONSIDERANDO**, para tanto, ser necessário estabelecer medidas para a redução das referidas despesas administrativas e operacionais, assegurando, contudo, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento, pelo Município, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** os calendários nacional, estadual e municipal de festas e feriados, a saber: Divino Espírito Santo, no dia 09 de junho; São Benedito, no dia 10 de junho; Corpus Christi, no dia 20 de junho; São João, no dia 24 de junho; São Pedro, no dia 29 de junho; Independência da Bahia, no dia 2 de julho; e Aniversário da Cidade, no dia 8 de agosto;

**CONSIDERANDO** a economia de recursos verificada por esta municipalidade com o Recesso de Fim de Ano, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 269 de 1º de novembro de 2018;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto Municipal nº 061 de 30 de abril de 2019, que decretou **Situação de Emergência** neste Município, com fulcro no Decreto Estadual nº 18.982 de 25 de março de 2019 e na Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 1.071 de 23 de abril de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o horário de expediente, no âmbito da Administração Pública Municipal, que passará a funcionar de segunda a sexta-feira, das **8:00h às 13:00h**, durante o período de vigência de 180 (cento e oitenta) dias do Decreto Municipal nº 061 de 30 de abril de 2019.

**§ 1º.** O disposto neste artigo não se aplica às unidades, serviços e programas que, por sua natureza ou especificidade, não possam ter os seus horários alterados ou serviços

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

paralisados e/ou interrompidos, dentre eles, exemplificativamente, os relativos às Secretarias de **Cultura e Turismo** (Casa da Arte), **Desenvolvimento e Assistência Social** (CRAS Centro, CRAS Caixa D'água, CREAS, SCFC, CDC, Vínculo, Laços de Proteção, Programa Bolsa Família e Conselho Tutelar), **Finanças** (Setor de Tributos e Contabilidade), **Obras, Transportes e Serviços Públicos** (todos os Setores) e **Saúde** (CAPS, CEO, NASF, USF/UBS, Farmácia, Laboratório, Centro Médico de Especialidades, Ponto de Apoio de Endemias, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica), cabendo a cada Secretário(a) assegurar a continuidade dos serviços vinculados à sua pasta.

§ 2º Por conta do cumprimento do calendário letivo, ficam mantidos os horários das aulas na rede municipal de ensino durante o período de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** Decretar Ponto Facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos dias 1º de julho e 9 de agosto de 2019.

§ 1º. Durante o Ponto Facultativo de que trata este artigo, as unidades, serviços e programas elencados, exemplificativamente, no Parágrafo Primeiro do art. 1º, manterão seus expedientes normais, com atendimento aos usuários e número de servidores suficiente para a demanda do período, cabendo a cada Secretário (a) assegurar a continuidade dos serviços vinculados à sua pasta.

§ 2º. Por conta do cumprimento do calendário letivo, ficam mantidos, no que couber, os horários das aulas na rede municipal de ensino durante o Ponto Facultativo de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Decretar Recesso de São João, no âmbito da Administração Municipal, do dia 17 ao dia 28 de junho de 2019.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica as unidades, serviços e programas elencados, exemplificativamente, no Parágrafo Primeiro do Art. 1º, cabendo ao(à) Secretário(a) titular de cada pasta assegurar a continuidade dos serviços.

**Art. 4º.** Poderá, cada Secretário(a), valendo-se dos critérios de conveniência e oportunidade da administração pública, convocar qualquer servidor(a) para trabalhar em horário distinto ao quanto estabelecido neste Decreto.

**Art. 5º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 064 de 02 de maio de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, 13 DE JUNHO 2019.

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL